



# JORNAL OFICIAL DE ORLÂNDIA

Lei nº 1.316/82 – Decreto nº 4.389/2014

Praça Coronel Orlando, 600 – Centro – OrLândia, Estado de São Paulo – CEP: 14620-000

Fone: (16) 3820-8000 [www.orlandia.sp.gov.br](http://www.orlandia.sp.gov.br)

Publicação sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de OrLândia/SP – CNPJ 45.351.749/0001-11

Divisão de Comunicação e Eventos

## PODER EXECUTIVO EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

### PORTARIA n.º 27.646

de 06 de Janeiro de 2021.

*“INSTAURA processo administrativo em face da empresa **CHS SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI – ME**, CNPJ n.º 03.334.310/0001-30, que firmou contrato administrativo com o município em 23.08.2019, decorrente da Tomada de Preços n.º 005/2019 (execução dos serviços remanescentes e finalização da obra da creche do Jardim Teixeira), visando a aplicação de eventuais penalidades legais e contratuais (cláusula décima primeira, da rescisão e das sanções e Lei Federal n.º 8.666/93), decorrente, em tese, do cometimento de infração contratual (inexecução contratual decorrente da recusa injustificada em iniciar a execução do objeto contratado)”.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso XXVII do art. 90 da Lei Orgânica do Município de OrLândia;

### CONSIDERANDO:

(i) Que a empresa contratada foi notificada em 16.09.2020, através de e-mail do Departamento Municipal de Engenharia, para que desse início às obras, e nesse sentido, dando-lhe ciência do ofício CISE n.º 171/2020 da Secretaria Estadual da Educação (**convênio-creche**).

(ii) Que em resposta, também através de e-mail, a empresa contratada pleiteou o **reequilíbrio econômico-financeiro** do contrato, em razão da pandemia do coronavírus, uma vez que o preço orçado não compactuará mais com o valor de mercado. E como pedido alternativo, a **liberação do compromisso contratual**, sem a aplicação de qualquer penalidade.

(iii) Que em resposta ao pedido da empresa contratada, foi emitido parecer jurídico pela Consultoria Municipal em 15.09.2020, acatado pelo Senhor Prefeito Municipal, **indeferindo-se** tanto o **reequilíbrio econômico-financeiro**, em razão da ausência de comprovação documental, quanto à **rescisão contratual amigável**.

(iv) Que cientificada daquela decisão, via e-mail do Departamento de Engenharia do Município, em 30.09.2020 e também em 23.12.20, **a empresa contratada optou pela rescisão contratual**, conforme e-mail datado de 29.12.2020.

(v) Que em virtude dos fatos expostos, o contrato administrativo firmado com aquela empresa foi rescindido unilateralmente pela Administração Municipal em 04.01.2021, nos termos dos artigos 77, 78, incisos I e IV, e 79, I, todos da Lei de Licitações Públicas (n.º 8.666/93), evidenciando, em tese, a inexecução contratual em razão da recusa injustificada da contratada em iniciar a execução do objeto contratado.

### RESOLVE:

**Art. 1.º** Fica instaurado processo administrativo em face da empresa **CHS SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI – ME**, CNPJ n.º 03.334.310/0001-30, visando a aplicação de eventuais penalidades legais e contratuais (cláusula décima primeira, da rescisão e das sanções e Lei Federal n.º 8.666/93), decorrente, em tese, do cometimento de infração contratual (**inexecução contratual decorrente da recusa injustificada em iniciar a execução do objeto contratado**)

**Art. 2.º** O processo administrativo de que trata o artigo anterior será conduzido pela seguinte Comissão, ora nomeada:

I – Jefferson Aparecido Solly, Consultor Jurídico, portador da Cédula de Identidade RG n.º 15.979.6554-4/SSP-SP;

II – Fábio Benini, Engenheiro Civil, portador da Cédula de Identidade RG n.º 29.693.598-0/SSP-SP;

III – André da Silva Bagini, servidor público municipal, portador da Cédula de Identidade RG n.º 24.436.662-7/SSP-SP;

§1.º O processo administrativo será presidido pelo membro Jefferson Aparecido Solly;

§2.º O prazo para conclusão deste processo administrativo será de **60 (sessenta) dias**, prorrogável por igual período, quando as circunstâncias o exigirem e a critério do Prefeito Municipal;

**Art. 2.º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OrLândia/SP, 06 de Janeiro de 2021.

**SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR**

Prefeito Municipal